



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E  
ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV)

**1. HISTÓRICO E ABRANGÊNCIA**

A gestão eficiente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Pará é pauta como prioritária, uma vez que assegura a concessão de benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes nos momentos de maior vulnerabilidade social, como nos eventos de doença, invalidez, morte ou idade avançada.

Diante da relevante finalidade dos recursos geridos pelos regimes próprios de previdência social, bem como da necessidade de serem estabelecidas normas gerais de organização e funcionamento das entidades gestoras desses regimes foi aprovada a Lei Federal nº. 9717, de 27 de novembro de 1998.

A citada legislação introduziu regras de contabilidade e atuária que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos presentes e futuros aos beneficiários de tais regimes.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, trouxe as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo, estabelecendo normas gerais de contabilidade e atuária que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos aos beneficiários de tais regimes.

Em sequência, a Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu artigo 40 e, posteriormente, a Emenda Constitucional nº. 41, de 19

de dezembro de 2003, consolidaram a instituição dos Regimes Próprios de Previdência Social ao estabelecerem que "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

No âmbito estadual, o sistema previdenciário dos servidores públicos foi estruturado a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002. Em seguida, por meio da Lei Complementar nº. 44/2003 foi criado o Igeprev, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como pelo acompanhamento e controle do Plano de Custeio Previdenciário e pelo gerenciamento do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev e o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

**1.1.Regras Excepcionais do Sistema Previdenciário Estadual****1.1.1. Sistema de Proteção Social dos Militares.**

Os militares estaduais antes vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado passaram a ser regidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), instituído pela lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Assim, conforme legislação atual, eles não integram mais o RPPS/PA.

Na referida lei não há exigência quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial desse sistema, no entanto, a responsabilidade financeira e fiscal é inerente a qualquer despesa pública, independente de sua natureza específica. Assim, persiste a necessidade de se gerir com responsabilidade os recursos provenientes das contribuições (militar e patronal) no intuito de garantir a manutenção dos pagamentos dos proventos de inatividade e pensão por morte

aos militares e seus dependentes.

Portanto, no presente documento, também, será apresentado o resultado atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

Na esfera estadual, o SPSM foi criado a partir da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021, que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, da Lei Estadual nº 5.162-A de 16 de outubro de 1984 e da Lei 5.251, de 31 de julho de 1985.

O Sistema de Proteção Social dos Militares visa prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade (reserva remunerada/reforma) e à pensão militar. O citado sistema está vinculado ao Igeprev, que passa a denominar-se IGEPPS (Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará), ao qual compete gerir os benefícios referentes à inatividade e pensão militares, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência e Proteção Social.

No intuito de regulamentar o novo sistema foi publicada a Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe adequações necessárias em alguns dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, no tocante à criação da Diretoria de Proteção Social dos Militares, a qual passou a compor a Diretoria Executiva do Instituto (IGEPPS) juntamente com os cargos comissionados de Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e ProcuradorChefe, que deverão ter reputação ilibada, formação em nível superior e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Dito de outro modo, os procedimentos operacionais relativos à concessão e pagamento das reservas remuneradas, reformas e pensões por morte da categoria militar continuam a ser geridos pelo Igeprev, bem como a gestão contábil e o acompanhamento do plano de custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará. Na prática, houve alteração da natureza dos benefícios que deixam de ser previdenciários e passam a serem custeados pela contribuição dos militares e pelo Tesouro Estadual.

**1.1.2. Outros pagamentos e serviços de natureza não previdenciária**

Além de gerir os benefícios decorrentes do Sistema de Proteção Social dos Militares, o Igeprev também realiza a gestão contábil e financeira de outros benefícios de natureza assistencial e não previdenciária. São eles: pensão especial militar (a partir do mês de Junho do exercício de 2022), auxílio funeral de inativos civis, salário família e as Requisições de Pequeno Valor – RPV.

**2. CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E DO SPSM**

O plano previdenciário e o plano de benefícios do SPSM instituídos garantem aos servidores públicos e militares estaduais os seguintes benefícios:

## a) Civis:

No tocante aos segurados: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e aposentadoria compulsória. Em relação aos dependentes: pensão por morte e a pensão por ausência.

## b) Militares (SPSM):

No tocante aos militares: reserva remunerada a pedido, reserva remunerada "ex officio", reforma "ex officio" por invalidez e reforma "ex officio" por idade. Em relação aos dependentes: pensão por morte e a pensão por ausência.

**2.1 Singularidades da contabilidade pública aplicada aos regimes próprios.**

Apesar das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social serem parte integrante da administração direta ou indireta do ente público que as instituiu (União, Estado, Distrito Federal ou Município), elas guardam singularidades no tocante às regras de contabilidade pública aplicadas, especialmente relativas aos seguintes aspectos (LIMA E GUIMARÃES, 2009):